



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 1.188/14

PROCESSO TC Nº 012555/13

DECISÃO Nº 912/14

ASSUNTO: CONSULTA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE TERESINA - SEMCOM.

INTERESSADO: CLÁUDIA BRANDÃO DE OLIVEIRA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Unânime e em dissonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, responder que é possível a subcontratação parcial e a realização de pagamentos diretos aos subcontratados para execução de serviços de veiculação publicitária.

CONSULTA – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE TERESINA - SEMCOM – referente ao posicionamento desta Corte de Contas sobre o pagamento realizado aos veículos de comunicação para veiculação de anúncios publicitários da Prefeitura Municipal de Teresina.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC (peça nº 5), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças nº 9 e 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o **Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conhecer** da presente consulta, para, no **mérito, responder** ao consulente que, consoante o entendimento da Unidade Técnica, fazendo uma interpretação extensiva da Lei 12.232/2010 e a ponderação entre os princípios e prevalecendo o princípio da razoabilidade, é possível a subcontratação parcial e a realização de pagamentos diretos aos subcontratados para execução de serviços de veiculação publicitárias, sendo imprescindível que fique comprovado a motivação formal na licitação e contrato, descrevendo as razões de ordem técnica e ou econômica, justificando o não parcelamento do objeto, cumprindo registrar, entretanto, que apesar do posicionamento favorável à contratação e pagamento



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 1.188/14

direto pela Administração aos veículos de divulgação, não implica na indicação de regularidade de toda e qualquer permissão de subcontratação realizada pela Administração, cabendo a este Tribunal analisar cada caso, verificando o atendimento dos requisitos legais, mormente os atinentes ao não parcelamento do objeto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 034/14, em Teresina, 18 de setembro de 2014.

Cons.^a Waltânia M.^a N. de S. L. Alvarenga _____ **Presidente**

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 15/10/2014 10:09:53

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 30/09/2014 08:51:19

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 20/10/2014 0